

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Inexigibilidade de Licitação

PD 3377/2025

Edital de Chamamento Público para **Aquisição de vagas na rede particular para a oferta de atendimento em turno integral na Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março do ano corrente. O credenciamento deverá ser realizado no período de 22/08/2025 a 22/08/2026 por entidades de iniciativa privada interessadas em ofertar vagas, obedecendo os critérios estabelecidos no Termo de Referência (anexo no processo digital 3377/2025), no que se refere à organização de faixa etária na Educação Infantil creche, em conformidade com a resolução 12/2019 do Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG.**

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Local, data e hora:

A sessão pública será realizada no **site** www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo:

Data de início do credenciamento:

22/08/2025 às 14:00 horas

Data de final do credenciamento:

22/08/2026 às 14:00 horas

Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas exclusivamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 79, inciso II



O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Aquisição de vagas na rede particular para a oferta de atendimento em turno integral na Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março do ano corrente. O credenciamento deverá ser realizado no período de 22/08/2025 a 22/08/2026 por entidades de iniciativa privada interessadas em ofertar vagas, obedecendo os critérios estabelecidos no Termo de Referência (anexo no processo digital 3377/2025), no que se refere à organização de faixa etária na Educação Infantil creche, em conformidade com a resolução 12/2019 do Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG, , nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.**

DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Aquisição de vagas na rede particular para a oferta de atendimento em turno integral na Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março do ano corrente. O credenciamento deverá ser realizado no período de 22/08/2025 a 22/08/2026 por entidades de iniciativa privada interessadas em ofertar vagas, obedecendo os critérios estabelecidos no Termo de Referência (anexo no processo digital 3377/2025), no que se refere à organização de faixa etária na Educação Infantil creche, em conformidade com a resolução 12/2019 do Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

VAGAS NA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TURNO INTEGRAL						
Item	Cód.	Qtde.	Un	Produto	Preço Unitário	Preço Total
01	17131	500	vagas	Aquisição de vagas para atendimento na rede privada de educação infantil durante o período que compreende o calendário escolar. O valor unitário da vaga corresponde ao atendimento pelo período de até 11 (onze) meses, não contemplando os dias destinados às férias escolares. Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme comprovação de prestação do serviço, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 11.440,00 no final dos onze meses.	11.440,00	5.720.000,00



1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja: **com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

1.4. Os valores estabelecidos a serem pagos pela prestação dos serviços, corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais. Ou seja, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado, considerando até as duas primeiras casas decimais.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos as interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam todas as exigências editalícias.

2.2. Como requisito para participação no credenciamento, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.3. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.6. Como requisito para participação neste Credenciamento, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.8. É vedada a participação de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- Sob processo de falência ou concordata;
- Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O Credenciamento Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**,



mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

3.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Credenciamento Eletrônico**.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no credenciamento eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

5.2. Como requisito para participação no Credenciamento, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta e, exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos relacionados no item

6.2. A habilitação do licitante credenciada será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:



- **6.2.1. Proposta de adesão ao preço ofertado pela Administração Municipal com valores prestabelecidos pelo município de Guaíba**, sendo que qualquer proposta contendo valores inferiores ou superiores não será aceita, sendo desclassificada a proposta,

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa;

6.2.4. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO III).

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;

c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos;

e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração do Termode Referência; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () **microempresa** ou () **empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).

OBS.: As condições estabelecidas da letra "a" até "f", poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos em tabela que serão pagos pela prestação dos serviços, sobre o valor da fatura mensal;

h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

6.2.5. Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6. Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;

6.2.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

6.2.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando



todos os tributos de competência da esfera;

6.2.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

6.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.2.11. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;

6.2.12. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas **para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006**. Na impossibilidade

legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

6.2.13. Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.2.14. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 049/2025. O critério de habilitação é o constante no Art. 4º do referido decreto municipal e de seus anexos. O Decreto Municipal 049/2025 e seus anexos poderá ser acessado através do link: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/q/guaiba/decreto/2025/5/49/decreto-n-49-2025-institui-procedimentos-para-avaliacao-da-capacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outras-providencias> **ou**

6.2.14.1. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE;

6.2.15. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

6.2.16. Declaração de a empresa possuir, profissional (is) de nível superior, não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado o seu vínculo profissional com a licitante, que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto do presente credenciamento. Na declaração deverá constar o (s) nome (s) e registro (s) do (s) profissional (is) que será (ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, bem como apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional, junto ao conselho competente.

OBS: O responsável técnico indicado pela participante poderá ser substituído, ao longo da execução contratual, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.

6.3. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.5. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

6.6. Serão aceitos documentos emitidos via internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade.



6.7. O contrato, resultante do processo de credenciamento terá vigência conforme especificado no Termo de Referência.

6.8. O credenciamento das empresas, neste processo, **NÃO** obriga a Secretaria Municipal de Educação a efetuar o encaminhamento de municípios. Ficará a critério da necessidade da secretaria e da disponibilidade orçamentária anual, sem estabelecer número mínimo de atendimento.

6.9. Todas as informações sobre procedimentos deste credenciamento estarão disponíveis no Site oficial da Prefeitura de Guaíba: <https://guaiba.atende.net>.

6.15. Serão consideradas **INABILITADAS** à fase seguinte do certame as licitantes que não atenderem as especificações e exigências contidas no item 6 e subitens.

6.16. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

6.17. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

6.18. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

6.19. A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 6.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Credenciamento

6.20. A documentação para habilitação enviada pelo licitante deverá coincidir com o CNPJ informado na apresentação da proposta inicial no sistema.

6.21. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

6.22. Serão aceitos documentos obtidos via Internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade, entretanto se forem cópias deverão ser autenticadas.

6.23. De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.

6.24. O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.

6.25. Os documentos previstos na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/ HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.

6.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.28. Na hipótese de o licitante credenciado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.29. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.30. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.31. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.32. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.33. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.34. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.35. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Credenciamento.

6.36. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.37. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.38. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.39. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de proposta, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta contendo os valores por serviço estipulados na tabela referida.

6.40. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas.

6.41. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de



habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.42. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.42.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.42.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.42.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.42.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

6.42.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.42.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.42.7.. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de



10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e sítio oficial <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta no prazo estipulado;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.2.7. fraudar a licitação;

8.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.2.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.2.8.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.2.8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.2.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.2.9.1. advertência;



8.1.2.9.2. multa;

8.1.2.9.3. impedimento de licitar e contratar e

8.1.2.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1.2.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.1.2.10.2. as peculiaridades do caso concreto

8.1.2.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.1.2.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.1.2.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.1.2.12. Para as infrações previstas nos itens

8.1.2.9.1, 8.1.2.9.2 e 8.1.2.9.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.1.2.13. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2.8.1, até 8.1.2.8.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.1.2.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.2.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.1.2.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2.8.1, 8.1.2.8.2 e 8.1.2.8.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.2.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.2.5, até 8.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2.8.1, 8.1.2.8.2 e 8.1.2.8.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.1.2.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,



apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.1.2.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.2.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.1.2.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.2.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e **exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

10.1. Ofício fornecendo a disponibilidade de vagas para cada nível (faixa etária) com o quantitativo máximo (capacidade) de cada turma, organizado por carga horária e indicando a quantidade disponível de profissionais por turma;

10.2. Plano de Trabalho por faixa etária com todas as atividades desenvolvidas naquele nível de ensino pela instituição, conforme BNCC (Base Nacional Curricular Comum) e DOTG (Documento Orientador do Território de Guaíba);

10.3. Relação atualizada dos funcionários que prestam serviço na Escola, identificando a função respectiva de cada profissional;

10.4. Comprovações que habilitem os profissionais, professores – certificado de magistério ou nível superior pedagogia;



- 10.5.** Comprovações que habilitem os profissionais, monitores – certificado de conclusão do ensino médio;
- 10.6.** Comprovações que habilitem o profissional para atuar na Sala de Recursos Multifuncional, professor com formação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado;
- 10.7.** Documento de anotação de responsabilidade técnica na área da saúde junto ao conselho pertinente ao profissional;
- 10.8.** Documento de anotação de responsabilidade técnica de Nutrição junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (caso a nutricionista seja RT saúde enviar somente o documento anterior);
- 10.9.** Documento de identificação de todos os profissionais da Escola (RG / CNH ou CPF);
- 10.10.** Prova de ocupação legal do prédio obrigatoriamente no Município de Guaíba, em caso de aluguel do prédio, encaminhar cópia do contrato;
- 10.11.** Documento de “Credenciamento e Autorização de Funcionamento” da Escola, emitido pelo CMEG (Conselho Municipal de Educação de Guaíba) de acordo com a Resolução 12/2019, disponível no site oficial da Prefeitura de Guaíba (<https://guaiba.atende.net>);
- 10.12.** Portaria de autorização que credencia o funcionamento da Escolas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;
- 10.13.** Alvará de funcionamento com aprovação das vistorias atualizadas;
- 10.14.** Alvará Sanitário atualizado;
- 10.15.** Alvará PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) atualizado
- 10.16.** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no www.portaldecompraspublicas.com.br e [sítio oficial https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes](https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes).
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do



início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas-www.portaldecompraspublicas.com.br e endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/cidadao/pagina/editais-de-licitacoes>. Os avisos e extratos relacionados à licitação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III- Modelo De Proposta
- 11.11.4. ANEXO IV – Termo de Credenciamento;
- 11.11.5. ANEXO V – Documentos de Habilitação
- 11.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração

Guaíba/RS, 22 de maio de 2025

Magda Carboni
Secretária Municipal de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba



ANEXOS I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL

Objeto: O presente credenciamento tem por objeto a compra de vagas na rede particular, para a oferta de atendimento em turno integral na Educação Infantil creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março do ano corrente, residentes no Município de Guaíba. O mesmo deverá ser realizado no tempo previamente estipulado no edital, pelas entidades de iniciativa privada interessadas em ofertar vagas de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência sobre organização de faixa etária na Educação Infantil creche, em conformidade com a resolução 12/2019 CMEG (Conselho Municipal de Educação de Guaíba) e demais legislações.

Justificativa: De acordo com o Decreto nº113/2024 foi observado que 726 crianças não conseguiram vagas nas escolas públicas, ficando como suplentes, não contemplados. Tendo em vista que as Escolas de Educação Infantil Municipais não possuem vagas suficientes para atender a demanda desta faixa etária nem tão pouco apresentam a possibilidade de ampliar os seus espaços físicos se faz necessário a compra de vagas para essas crianças nas Escolas Privadas de Educação Infantil.

Número de vagas: 500 (quinhentas) vagas

1. CREDENCIAMENTO

1.1 Os documentos necessários para o credenciamento da Escola devem ser:

- a) Ofício fornecendo a disponibilidade de vagas para cada nível (faixa etária) com o quantitativo máximo (capacidade) de cada turma, organizado por carga horária e indicando a quantidade disponível de profissionais por turma;
- b) Plano de trabalho por faixa etária com todas as atividades desenvolvidas naquele nível de ensino pela Instituição, conforme BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e DOTG (Documento Orientador do Território de Guaíba);
- c) Relação atualizada dos funcionários que prestam serviço na Escola, identificando a função respectiva de cada profissional;
- d) Comprovações que habilitem os profissionais, professores, certificado de magistério ou nível superior pedagogia;
- e) Comprovações que habilitem os profissionais, monitores, certificados de conclusão de ensino médio;
- f) Comprovações que habilitem o profissional para atuar na Sala de Recursos



Multifuncional, professor com formação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

- g) Documento de anotação de responsabilidade técnica da área da saúde junto ao conselho pertinente do profissional;
- h) Documento de anotação de responsabilidade técnica de Nutrição junto ao conselho regional de nutricionistas (caso a nutricionista seja RT saúde enviar somente o documento anterior);
- i) Documento de identificação de todos os profissionais da Escola (RG ou CNH ou CPF);
- j) Prova de ocupação legal do prédio obrigatoriamente no Município de Guaíba, em caso de aluguel do prédio, encaminhar cópia do contrato;
- k) Documento de "Credenciamento e Autorização de Funcionamento" da Escola, emitido pelo CMEG (Conselho Municipal de Educação de Guaíba) de acordo com a Resolução 12/2019, (disponível no site oficial da Prefeitura <https://guaiba.atende.net>);
- l) Portaria de autorização que credencia o funcionamento das Escolas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;
- m) Alvará de funcionamento com comprovação das vistorias atualizadas;
- n) Alvará Sanitário atualizado;
- o) Alvará PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) atualizado;
- p) Cópia do cartão do CNPJ da Instituição;
- q) Certidão de Regularidade Fiscal: Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS atualizadas;
- r) Cópia do Contrato Social e/ou outro documento (declaração de capacidade do atendimento da Escola) que comprove a equivalência com o objeto do credenciamento.

1.2 A documentação referida no item 1.1 deverá ser enviada através do site do Portal de Contas Públicas www.portaldecontaspublicas.com.br para fins de credenciamento de Instituição Particular para fornecimento de vagas na Educação Infantil para o município de Guaíba;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecontaspublicas.com.br e que atendam todas as exigências editalícias.

1.3 Será emitido Relatório de verificação, após vistoria *in loco*, pela "Comissão Especial para fins de Credenciamento de Instituição Particular para fornecimento de vagas na Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação de Guaíba", designada sob portaria nº 4320/2023, autorizando a continuidade do processo de credenciamento;

1.4 O processo de credenciamento não tem limite de prazo, sendo validado a partir de sua publicação podendo sofrer alterações conforme necessidade da mantenedora;

1.5 O contrato, resultante do processo de credenciamento terá vigência conforme especificado nos itens 3.1 deste Termo de Referência;



1.6 O credenciamento da Instituição neste processo **NÃO** obriga a Secretaria de Educação a efetuar o encaminhamento de alunos (após assinatura do contrato). Ficará a critério da necessidade desta Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, sem estabelecer número mínimo de atendimento;

1.7 Caso a Instituição possua filial, deverá solicitar credenciamento para ambas as unidades. Não serão permitidos espaços físicos fora das dependências da escola credenciada;

1.8 Todas as informações sobre procedimentos deste credenciamento estarão disponíveis no Site oficial da Prefeitura de Guaíba: <https://guaiba.atende.net>.

2. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o valor a ser pago por vaga adquirida corresponde ao atendimento prestado pelo período que compreende o calendário escolar – 11 (onze) meses, de segunda a sexta feira, pelo valor unitário de 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais)

2.1 O valor a ser pago por atendimento, de 10 (dez) horas, será de R\$1.040,00 (um mil e quarenta reais) por aluno, por mês, sendo este, vinculado apenas ao início letivo da rede municipal até 30 de Dezembro aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Guaíba;

2.2 A Escola poderá optar em seguir o calendário escolar Municipal de Guaíba;

2.3 Caso a Escola opte pelo calendário próprio a mesma deverá enviar cópia para a Secretaria Municipal de Educação para conhecimento;

2.4 Quanto aos recessos presentes no calendário escolar municipal, a Escola poderá optar por aderir ou não, ficando ciente que caso positivo, os dias de recessos não serão remunerados.

2.5 Os valores serão pagos às Escolas Credenciadas, mensalmente, conforme a demanda de alunos atendidos e devidamente comprovada por planilha de frequência dos alunos;

2.6 A criança matriculada em Escola Credenciada, na etapa de 0(zero) a 3(três) anos de idade que deixar de frequentar as aulas por mais 5 dias consecutivos ou 10 dias intercalados dentro do mês, sem justificativa através de atestado de tratamento de saúde e ou prontuário de atendimento médico no prazo de até 48h, terá sua matrícula cancelada, perdendo automaticamente a vaga. Salvo situações avaliadas pela Comissão de Fiscalização.

2.7 As faltas justificadas, através de atestado de tratamento de saúde ou prontuário de atendimento médico no prazo de até 48h não terão desconto na nota fiscal e o aluno manterá seu direito à vaga;

2.8 Em caso da falta do aluno sem justificativa através de atestado de tratamento de saúde ou prontuário de atendimento médico, a Escola não terá desconto na nota fiscal, porém a criança perderá a vaga se deixar de frequentar as aulas por mais 5 dias consecutivos ou 10 dias intercalados dentro do mês.

2.9 Para encaminhamento da Nota Fiscal ao pagamento, a contratada deverá entregar os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Educação:

- a) Nota Fiscal Original. Esta nota fiscal deverá ser faturada após primeiro dia útil ao mês subsequente a prestação de serviço e deverá conter as seguintes informações:



número do contrato, número de empenho, mês de competência, descritivo do número de alunos por carga horária x dias de atendimento e dados bancários (banco, agência e conta corrente na razão social da pessoa

urídica);

- b) Controle da frequência diária dos alunos (assinada digitalmente pelo responsável);
- c) Relatório por turma contendo as seguintes informações e assinadas digitalmente pelo responsável:
- Relação de alunos identificando idade, quantidade de dias de atendimento e data de matrícula;
 - Relação de professores e auxiliares (monitores) da turma com carga horária;
 - Relação dos funcionários com suas respectivas funções com carga horária;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão de Débito Trabalhista, devidamente atualizadas e emitidas no máximo nos últimos 03 (três) meses;
- e) Cópia de arquivo de GFIP, correspondente ao mês anterior a prestação de serviço;
- f) Cópia do comprovante do depósito do FGTS, devidamente autenticado pelo banco. Não serão aceitos protocolos de agendamentos de pagamentos;
- g) Folha ponto de TODOS os funcionários e estagiários, sem rasuras, devidamente carimbado e assinado;
- h) Contracheque e/ou documento comprobatório de pagamento dos salários, devidamente assinado, correspondente ao mês anterior a prestação do serviço;
- i) Transferência bancária (comprovante de pagamento) correspondente ao pagamento de salários do mês anterior a prestação do serviço, identificando a conta corrente do funcionário;
- j) Contrato de Trabalho (CLT de acordo com a categoria), contrato de estágio, ficando vedado qualquer outro formato de contratação, inclusive voluntário;
- k) Cópia da carteira de trabalho (página de identificação e contrato de trabalho);
- l) Cópia do documento de identificação (RG ou CNH ou CPF);
- m) Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal) de todos os funcionários;
- n) Certificado de conclusão de curso de todos os professores e monitores;
- o) Alvará sanitário da empresa que fornece alimentação caso a escola não realize o preparo em seu estabelecimento
- p) Documento comprobatório referente a limpeza da(s) caixa(s) d'água,
atualização conforme estabelecido no item 2.9, letra o;



- q) Documento comprobatório referente ao serviço de dedetização e desratização, atualização conforme estabelecido no item 2.9, letra p;
Alvará Sanitário caso o mesmo apresentado durante o processo de credenciamento venha a vencer durante o tempo do contrato
- r) Cópia do cardápio nutricional do mês subsequente a prestação de serviço com assinatura digital e carimbo da Nutricionista responsável;
- s) Rescisão de contratos em caso de desligamento de funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação obrigatoriamente deverá enviada em formato PDF (digitalizada) **nítida**.

2.10 Os documentos dos itens **j-k-l-m-n-o-p-** deverão ser entregues obrigatoriamente junto com a primeira nota fiscal de prestação de serviço, não sendo necessário encaminhar mensalmente, exceto quando houver troca de funcionários e/ou conforme determinado em sua periodicidade;

2.11 Os documentos solicitados devem ser enviados mensalmente para o e-mail da Comissão de Fiscalização, comissao.escolas@guaiba.rs.gov.br.

2.12 O valor estipulado no item 2.1, foi uma média realizada de valores a partir dos orçamentos recebidos pelas escolas privadas.

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato celebrado a partir do presente credenciamento terá seu início conforme calendário letivo da rede municipal até 30 de Dezembro, a escola credenciada poderá optar em realizar os recessos ou não, ficando ciente que caso positivo, os dias de recessos não serão remunerados.

O contrato poderá ser renovado por igual período respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência desta Secretaria.

O início da prestação de serviço será informado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação através de ofício a Empresa Credenciada, tendo em vista que este processo deverá entrar em vigor a partir do ano de 2025, com previsão para o 1º semestre;

Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste dos preços conforme índice oficial adotado pelo Município, IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo;

Para a concessão do reajuste, o mesmo deverá ser requerido via procedimento formal por escrito do contratado, através de processo distribuído no setor de protocolo deste Município a ser encaminhado ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

Para renovação do contrato, após 12 (doze) meses, a empresa deverá apresentar:

- a) Relação atualizada de funcionários, contendo nome completo e função desempenhada na Escola;
- b) Certidão de Antecedentes Criminais de todos os funcionários (inclusive



estagiários);

- c) Prova de ocupação legal do prédio obrigatoriamente no Município de Guaíba, em caso de aluguel do prédio, encaminhar cópia do contrato;
- d) Alvará de funcionamento com comprovação das vistorias atualizadas;
- e) Alvará Sanitário atualizado;
- f) Alvará PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) atualizado;
- g) Cartão de CNPJ, caso haja alteração de atividade;

A Escola Credenciada será comunicada pela Secretaria de Compras, Licitações e Contratos para assinatura da renovação do contrato e deverá apresentar TODOS os documentos listados no item 3.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO REDUZIDO: 784

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 005 - CRECHE

AÇÃO 8021 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

VÍNCULO: 15000020 -MDE Funcionamento da Educação

Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 33390399910000000000- Serviço de Oferta de Vagas para alunos da rede Municipal

5. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:

O atendimento às crianças deverá ser realizado com atividades orientadas voltadas para a aprendizagem, comunicação e socialização;

A escola credenciada deverá seguir as legislações pertinentes assim como os documentos norteadores tais como: portaria nº 940/2022 da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul; Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004; Guia Alimentar da População Brasileira; Guia Alimentar da População Brasileira menores de 2 anos e demais documentos;

O atendimento aos alunos deverá ocorrer no período integral no seguinte horário de funcionamento:

- De segunda-feira a sexta-feira das 7h30 às 17h30, seguindo o mesmo horário das Escolas Municipais de Educação Infantil da mantenedora;

Quanto à oferta da alimentação:

- a) A escola deverá fornecer no mínimo 3 refeições diárias (café da manhã, almoço e lanche tarde) contendo diariamente frutas e hortaliças variadas.
- b) O cardápio deverá ser elaborado por nutricionista devidamente habilitado;
- c) O cardápio deverá ofertar no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias de energia, macronutrientes, cálcio, ferro, vitamina A e C de acordo com a faixa etária;



- d) O cardápio deverá apresentar média de valores semanais de energia, macronutrientes (e seus percentuais), cálcio, ferro, vitamina A e C. O parâmetro utilizado para avaliação do cálculo nutricional (energia, macronutrientes, cálcio, ferro, vitamina A e vitamina C) será retirado da Resolução n° 6/2020 referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- e) O cardápio deverá ser diferente de acordo com a faixa etária do aluno atendido (alunos menores de 1 anos; de 1 a 2 anos e maiores de 2 anos);
- f) O cardápio deverá apresentar uma boa variedade de alimentos in natura, minimamente processados e processados, contendo, assim, pelo menos 4 semanas distintas;
- g) Todos os alimentos devem ser descritos no cardápio, não sendo aceitos termos genéricos;
- h) Não deverá ser ofertado açúcar ou assemelhados, alimentos com açúcar em sua composição e alimentos ultraprocessados à alunos menores de 2 anos;
- i) Fica vedada a solicitação e permissão de alimentos trazidos de casa, salvo situações que envolvam prescrições médicas;

O cardápio do mês subsequente deverá ser enviado para a Secretaria Municipal de Educação junto à documentação mensal, conforme estabelecido no item 2.9;

Conforme a faixa etária deverá ser observado os procedimentos de higienização tais como: troca de fraldas, escovação dentária, higienização de mãos e rostos, dentre outras que sejam necessárias durante a rotina escolar, sendo que aquisição dos materiais necessários para a higienização da criança serão de responsabilidade das famílias;

Aquisição do material pedagógico, didático, uniforme, agenda e lista de materiais serão de responsabilidade da família, não sendo itens obrigatórios.

A escola não poderá exigir da família a aquisição OU ENVIO DE ALIMENTAÇÃO, do material pedagógico, didático, uniforme, agenda e lista de materiais.

É vedado à CREDENCIADA cobrar, ou condicionar a manutenção das vagas CREDENCIADAS, no período do credenciamento estabelecido neste Termo de Referência, a qualquer pagamento pelas famílias das crianças atendidas. **Tão pouco cobrar taxas extras para comemorações, eventos e passeios.**

As Escolas Credenciadas serão convidadas a participarem em atividades extracurriculares desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, que compõem o calendário anual da Secretaria de Educação. A participação das Escolas será facultativa;

A Instituição de ensino deverá atender, nos prazos solicitados desta Secretaria de Educação, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;

O ingresso dos alunos na Escola Credenciada ocorrerá após preenchido os requisitos de entrada e encaminhamento exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, a “autorização”;

Os alunos novos serão encaminhados sempre nos dias 01(um) ou 15(quinze) de cada mês, após preenchidos os requisitos de entrada e emitido o termo de autorização;

O encaminhamento de alunos (após assinatura do contrato) ficará a critério da necessidade desta Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a possibilidade orçamentária



anual, sem estabelecer número mínimo de atendimento;

O deslocamento até a Escola Credenciada será de inteira responsabilidade da família, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação não disponibilizará transporte gratuito para estes alunos;

Para o credenciamento é necessário que a Escola Credenciada, comprove sede dentro do município de Guaíba, tendo em vista que esta secretaria não irá se responsabilizar pelo transporte do aluno;

A Escola Credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, sobre a suspensão ou prosseguimento das atividades em virtude de calamidade pública oriundas de Decretos Municipais e Estaduais, ficando a critério da Administração a concessão do pagamento do referido período.

6. OBRIGAÇÕES

Os credenciados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente Termo de Referência, sendo que:

Compete à Escola Credenciada:

- a) Prestar atendimento às crianças conforme seu projeto político pedagógico;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do município;
- c) Facilitar à Secretaria Municipal de Educação, a supervisão e fiscalização de contratos o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente credenciamento e do plano de trabalho, assegurando, sempre que solicitado, o acesso imediato a informações pedagógicas, de saúde, nutricionais e administrativas;
- d) Cumprir calendário escolar;
- e) Informar à Secretaria Municipal de Educação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, alteração de endereço para uma nova avaliação do imóvel pela “Comissão Especial para fins de Credenciamento de Instituição Particular para fornecimento de vagas na Educação Infantil para a Secretaria Municipal de Educação de Guaíba”. Esta solicitação não isenta o cumprimento dos demais procedimentos legais que autorizam os estabelecimentos de ensino a se manterem em funcionamento (como alvarás e autorização do Conselho Municipal de Educação de Guaíba);
- f) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade à criança com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e/ou Superdotação;
- g) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste credenciamento, respeitando todos os critérios estabelecidos com a resolução 12/2019 (Conselho Municipal de Educação de Guaíba);
- h) Encaminhar a certificação de ações de formação (seminários, palestras, Workshop entre outros) e/ou capacitação dos seus profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, com a periodicidade mínima de uma vez ao ano;



- i) Manter atualizado todos os dados cadastrais da Escola, dos funcionários, dos professores e dos alunos matriculados, com cópia impressa, para fins de censo escolar e vistoria da Comissão de Fiscalização;
- j) Elaborar um Plano de Trabalho conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Municipal de Educação (CMEG);
- k) Elaborar quadro de funcionários que atendem a Escola e encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal, de acordo com o item 2.4, do termo de referência, sendo que os alunos deverão ser atendidos por professores de no mínimo 4 (quatro) horas, ou seja, nas 6 (seis) horas complementares o atendimento poderá ser realizado por um auxiliar de educação infantil, recreacionista ou estagiário em pedagogia;
- l) A credenciada é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal. **Para o pagamento dos salários dos empregados, a empresa não deve vincular o recebimento da nota fiscal. Os compromissos trabalhistas e fiscais não dependem do valor mensal recebido pela prestação de serviços;**
- m) A inadimplência das credenciadas com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula em nenhuma hipótese transfere à esta municipalidade a responsabilidade por seu pagamento;
- n) É de responsabilidade da Escola Credenciada fornecer para a Secretaria Municipal de Educação, os documentos de atualização sempre que houver mudanças no objeto social da empresa (mudança de atividade);
- o) Providenciar a cada 12 (doze) meses o serviço referente a limpeza da caixa d'água e encaminhar juntamente com a primeira nota fiscal da prestação de serviço e anualmente comprovar esta frequência;
- p) Providenciar a cada 12 (doze) meses o serviço referente a desratização/dedetização/desinfecção dos ambientes interno e externo da Instituição e encaminhar juntamente com a primeira nota fiscal de prestação de serviço e anualmente esta frequência;
- q) Informar e atualizar a Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração que envolva guarda, visitas, e medidas protetivas. Com o respectivo documento legal.
- r) Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação questões relacionadas à violência contra as crianças, conforme dispõe o Artigo 8º, da Lei 14.344/2022.

6. 1 Da Educação Especial e Inclusiva:

- a) Todos os atendimentos deverão estar de acordo com o Decreto nº 7.611/2011.
- b) A Escola credenciada deverá dispor de uma Sala de Recursos Multifuncionais, bem como profissional especializado em Atendimento Educacional Especializado – AEE conforme Decreto nº 7.611/2011;
- c) Os atendimentos do AEE deverão ser oferecidos, individualmente ou em pequenos grupos, por pelo menos 50 (cinquenta) minutos, uma vez por semana;



- d) Havendo necessidade de adaptação pedagógica a Administração Pública solicitará à Escola Credenciada;
- e) Todos os alunos atendidos pelo profissional de AEE devem ter o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, contendo neste documento o planejamento do AEE;
- f) A Escola Credenciada deverá proporcionar atendimento com profissional de apoio a todos os alunos que comprovarem a necessidade;
- g) A Escola Credenciada deverá oferecer formação continuada no mínimo de 120 (cento e vinte) horas para os profissionais que atendem esses alunos;
- h) Sempre que for necessário a Administração Pública solicitará à Escola Credenciada adequações físicas e estruturais de pequeno e grande porte para o atendimento qualificado dos seus alunos;
- i) Todas as avaliações dos atendimentos dos alunos deverão ser por meio de parecer descritivo;
- j) Não há exigência de diagnóstico fechado com laudo para ter direito ao atendimento educacional especializado, podendo o aluno apresentar uma defasagem, dificuldade acentuada de aprendizagem ou atrasos significativos nos Marcos do Desenvolvimento Infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO: As instituições candidatas ao credenciamento, que não possuem a estrutura adequada para o atendimento especializado, terão um prazo estipulado no momento da vistoria para sua regularização. Que será avaliado e descrito no relatório de verificação.

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Formar uma Comissão Especial, para fins de fiscalização e análise do processo de credenciamento;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas desenvolvidas pela CREDENCIADA, através da Supervisão Pedagógica, Fiscal de Contratos e Nutricionista, conforme artigo 13 da Resolução 12/2019 CMEG;
- c) Realizar vistoria *in loco*, nas escolas credenciadas, a qualquer tempo sem aviso prévio, sempre que a Comissão julgar necessário;
- d) Propor alterações no Plano de trabalho, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados;
- e) Administrar a distribuição de vagas para os alunos, através de solicitação de documentos pré-estabelecidos e a concessão das vagas para as famílias;
- f) Acompanhar e fiscalizar o serviço de alimentação nas Escolas credenciadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Analisar e sugerir alterações no calendário escolar da credenciada;

PARÁGRAFO ÚNICO: As desistências e/ou transferências de escolas são de responsabilidade apenas da Secretaria Municipal de Educação e da família do aluno.



Sem interferência da Escola Credenciada;

Compete à família:

- a) Comparecer na Secretaria Municipal de Educação, quando contemplado com vaga, no período determinado divulgado no site oficial guaiba.atende.net para retirar encaminhamento para efetivação de matrícula;
- b) Comparecer, dentro do período determinado, na escola credenciada a qual foi designado munido da documentação solicitada para efetivação de matrícula. Em caso de não comparecimento do responsável legal para efetivação de matrícula dentro do período determinado, o inscrito permanecerá na listagem de suplentes com a mesma numeração aguardando por vaga na Rede Pública Municipal de Ensino
- c) Comparecer diretamente na escola credenciada para realizar matrícula em período por ela determinado;
- d) Manter os endereços e contatos telefônicos atualizados junto à Escola Credenciada;
- e) Comparecer diretamente na escola de origem para assinatura de Ata de Registro em caso de cancelamento.
- f) Realizar nova inscrição dentro do período determinado em decreto específico, caso não queira permanecer na mesma escola no ano seguinte.
- g) Apresentar atestado de saúde ou prontuário de atendimento médico no prazo de até 48h, para justificativa de falta. O aluno que deixar de frequentar as aulas por mais de 5 dias consecutivos ou 10 dias intercalados dentro do mês, sem justificativa através dos documentos citados acima, no prazo de até 48h, terá sua matrícula cancelada, perdendo automaticamente a vaga. Salvo situações avaliadas pela Comissão de Fiscalização.;
- h) Informar e atualizar a Secretaria Municipal de Educação e a Escola qualquer alteração que envolva guarda, visitas, e medidas protetivas. Com o respectivo documento legal.

7. PLANO DE TRABALHO

Cabe à Credenciada, respeitar as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Municipal de Educação de Guaíba (CMEG), elaborar e executar seu plano de trabalho;

A aplicação do plano de trabalho será acompanhada e avaliada pela Secretaria

Municipal de Educação, durante todo o período de vigência do Contrato, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades;

A elaboração do Projeto Político Pedagógico deve resultar de processos de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, familiares e comunidade, com as recomendações da Secretaria Municipal de Educação;

8. CONCESSÃO DE VAGAS E DOCUMENTOS

8.1 Após o credenciamento e assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Educação mediante a demanda manifesta da população irá distribuir as matrículas nas entidades credenciadas observando os seguintes critérios, a serem cumpridos na ordem:



- a) Estudantes matriculados em escola credenciada, encaminhados a partir de Edital de Credenciamento pela Secretaria Municipal de Educação, serão encaminhados à mesma escola;
- b) Zoneamento, a partir da opção de escola indicada no momento da inscrição. Neste critério, o aluno será encaminhado à escola credenciada mais próxima de sua opção, desde que a mesma tenha vaga disponível. Em caso negativo, será encaminhado à segunda escola credenciada mais próxima, e assim sucessivamente;

8.2 A matrícula será destinada de acordo com número de vagas por turma, conforme a capacidade da Escola Credenciada.

8.3 É obrigatório o estudante constar na lista de suplentes não contemplados da Secretaria Municipal de Educação.

8.4 A ordem dos contemplados com a vaga para a Escola Credenciada será de acordo com a lista dos suplentes não contemplados, levando em conta a etapa e o zoneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os itens 8.3 e 8.4 não serão considerados em caso de situação de vulnerabilidade e risco do educando, desde que informado por autoridade ou órgão competente.

8.5 Os documentos a serem apresentados na Secretaria Municipal de Educação para encaminhamento do aluno à escola credenciada:

- Certidão de nascimento;
- Comprovante de residência (conta água, luz ou telefone);
- Documento de identificação do responsável.

8.6 As crianças contempladas com vaga na escola credenciada terão a vaga garantida no ano seguinte, durante toda etapa de creche até o Maternal II (3 anos 11 meses e 29 dias como referência a idade corte de 31 de março do ano vigente). Ao final do ano letivo os responsáveis deverão realizar a matrícula diretamente na escola em período determinado pela instituição de ensino para a confirmação da vaga para o ano seguinte, o não comparecimento implicará em cancelamento de matrícula. As escolas privadas poderão optar a partir de qual etapa irão ofertar vaga. Nos anos seguintes, deverão dispor das etapas subsequentes para acomodar os alunos já matriculados.

O responsável deverá realizar novamente inscrição dentro do período determinado em decreto específico, caso não queira permanecer na mesma escola no ano seguinte.

Organizar anualmente as inscrições para o ano subsequente de alunos novos. O local e data serão informados anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados nos canais municipais de comunicação (site oficial da Prefeitura Municipal de Guaíba).

8.7 Perderá o direito à vaga o aluno que se ausentar da escola por 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativa ou 10 (dez) intercalados no mês.

8.8 A oferta de vaga é realizada conforme a proximidade da escola de opção colocada na inscrição.

8.9 A oferta de vaga na escola credenciada seguirá a ordem do último suplente contemplado, obedecendo aos critérios de etapa de ensino, opção da família indicada no



processo de inscrição conforme o Decreto que estabelece o calendário de inscrição para escolas Públicas Municipais de Guaíba para o ano vigente.

8.10 Caso não haja interesse dos suplentes para as vagas disponibilizadas na Escola Privada ofertada, de acordo com os critérios supracitados, essas vagas serão oferecidas para os suplentes inscritos de outros zoneamentos.

8.11 Em caso de não comparecimento do responsável legal para efetivação de matrícula dentro do período determinado, o inscrito permanecerá na listagem de suplentes com a mesma numeração aguardando por vaga na Rede Pública Municipal de Ensino.

8.12 Em caso do responsável efetivar a matrícula da criança na escola privada credenciada, o mesmo é retirado da lista de suplentes, não podendo ser disponibilizado em nenhuma outra instituição de ensino.

8.13 A listagem com a oferta de vagas para as Escolas Privadas Credenciadas serão publicadas no site guaiba.atende.net e a Secretaria Municipal de Educação entrará em contato via telefone através do número cadastrado na inscrição, sendo de responsabilidade das famílias manterem os telefones atualizados no cadastro.

8.14 O presente processo de oferta de vagas em Escola Privada Credenciada não permite transferência para nenhuma outra instituição de ensino.

9. O DESCREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada a prestação de serviços;
- f) deixar de cumprir as normas da Resolução nº12/2019 do Conselho Municipal de Educação de Guaíba (CMEG).
- g) Discriminar de qualquer forma os alunos e seus familiares

9.2 A credenciada será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiver cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado será descredenciada;

9.3 A credenciada será notificada do descredenciamento.

Guaíba, 16 de Maio de 2025.

MAGDA RAMOS DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II
MINUTA TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/21

(Processo Administrativo nº 3377/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA
E

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA RS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88811922/000120, com sede à Av. Nestor de Moura Jardim 111, Centro, Guaíba RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Soares Reinaldo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente instrumento visa contratar oriundas do **Aquisição de vagas na rede particular para a oferta de atendimento em turno integral na Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março do ano corrente. O credenciamento deverá ser realizado no período de xx/xx/2025 a xx/xx/2025 por entidades de iniciativa privada interessadas em ofertar vagas, obedecendo os critérios estabelecidos no Termo de Referência (anexo no processo digital 3377/2025), no que se refere à organização de faixa etária na Educação Infantil reche, em conformidade com a resolução 12/2019 do Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência, conforme tabela em anexo abaixo:**

VAGAS NA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TURNO INTEGRAL						
Item	Cód.	Qtde.	Un	Produto	Preço Unitário	Preço Total
01	17131	500	vagas	Aquisição de vagas para atendimento na rede privada de educação infantil durante o período que compreende o calendário escolar. O valor unitário da vaga corresponde ao atendimento pelo período de até 11 (onze) meses, não contemplando os dias destinados às férias escolares. Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme comprovação de prestação do serviço, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 11.440,00 no final dos onze meses.		



Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) As normas de fiscalização da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra vigente na regulamentação municipal;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Autorização de Contratação, Requisição de Compras nº 293/2025;
- e) A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados a partir da assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

Parágrafo Quarto É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI), FISCALIZAÇÃO



Parágrafo Primeiro. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais) por vaga, pelo período que compreende 11 (onze) meses de prestação de serviços. Fica estabelecido que **os valores a serem pagos pela prestação de serviços terá desembolso mensal, de uma parcela no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) até totalizar o valor de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais) por vaga**, mediante apresentação de Notas Fiscais correspondente aos serviços prestados contendo relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização será efetuado até 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da nota fiscal e demais documentações comprobatórias exigidas no Termo de Referência e Edital Licitatório

Parágrafo Terceiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quinto. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Sexto. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, mediante a apresentação da respectiva fatura dos serviços, devidamente discriminada e atestada pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, no prazo de trinta dias após a concessão do crédito. Caso o dia de pagamento coincida com feriado e/ou ponto facultativo no município o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente. As respectivas faturas deverão estar acompanhadas da requisição de pagamento/nota de empenho **da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal titular **Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx, e fiscal Suplente, Sr.(a) xxxxx, matrícula xxxxx**, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos da LF n.º 14.133/23.

Parágrafo Sétimo. A liberação da nota fiscal fica condicionada à prestação de contas, na qual deverá constar os documentos já exigidos pela contratante, bem como a comprovação do pagamento dos salários dos colaboradores, do mês de competência dos serviços executados.

Parágrafo Oitavo. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Nono: Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Décimo: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;



- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Décimo Segundo: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Terceiro. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta no registro cadastral, se houver, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Décimo Quarto: Constatando-se, junto ao registro cadastral, se houver, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Sétimo. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Parágrafo Décimo Oitavo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Nono: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Vigésimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão



contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- h) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- i) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- k) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- l) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- m) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta dias).
- p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- q) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado



a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na resolução 12/2019 CMEG (Conselho Municipal de Educação de Guaíba) e demais legislações, objeto desta licitação.

Parágrafo Segundo. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo Terceiro. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quinto. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto. A contratada, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Parágrafo Sétimo. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Oitavo. Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

Parágrafo Nono. Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo. Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Parágrafo Décimo Quarto. Como condição para assinatura do contrato as credenciadas deverão apresentar documentos que comprovem que têm no quadro funcional da empresa os profissionais exigidos no Termo de Referência e Edital, partes integrantes deste contrato, bem como, a devida comprovação técnica ou de experiência na atividade a ser desenvolvida.



CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarta. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinta. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexta. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétima. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula décima primeira de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula décima primeira , a multa será



de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula décima primeira , a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Parágrafo Décimo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Vigésimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Parágrafo Sexto. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Parágrafo Sétimo. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Parágrafo Oitavo. Indenizações e multas.

Parágrafo Nono. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os



empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

II) O contratante poderá ainda:

III) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

IV) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

V) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO REDUZIDO: 784

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 005 - CRECHE

AÇÃO 8021 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO

VÍNCULO: 15000020 -MDE Funcionamento da Educação

Elemento: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 33390399910000000000- Serviço de Oferta de Vagas para alunos da rede Municipal

Parágrafo Segundo. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124



e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios FAMURS <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar> por força da Lei Municipal nº 4023/2021, e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro. É eleito o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Guaíba, __ de _____ de 2025.

Prefeito Municipal
Marcelo Maranata Soares Reinaldo
Contratante

Contratada



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO N°004/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:.....

E-MAIL:.....

A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de contrato que o integra.

1.1. Aquisição de vagas na rede particular para a oferta de atendimento em turno integral na Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março do ano corrente. O credenciamento deverá ser realizado no período de xx/xx/2025 a xx/xx/2025 por entidades de iniciativa privada interessadas em ofertar vagas, obedecendo os critérios estabelecidos no Termo de Referência (anexo no processo digital 3377/2025), no que se refere à organização de faixa etária na Educação Infantil creche, em conformidade com a resolução 12/2019 do Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

VAGAS NA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TURNO INTEGRAL						
Item	Cód.	Qtde.	Un	Produto	Preço Unitário	Preço Total
01	17131	500	vagas	Aquisição de vagas para atendimento na rede privada de educação infantil durante o período que compreende o calendário escolar. O valor unitário da vaga corresponde ao atendimento pelo período de até 11 (onze) meses, não contemplando os dias destinados às férias escolares. Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme comprovação de prestação do serviço, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx) mensais, totalizando o valor de R\$ xxxxxx no final dos onze meses.		5

2.2. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas,





emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, traslados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, de de 2025.

(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Guaíba/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu titular, **Sr. MARCELO MARANATA SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, formaliza o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para fins de **CRENCIAR PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA REDE PARTICULAR PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO EM TURNO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE COMPLETOS ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO CORRENTE**, nas condições estabelecidas pelo **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, a Resolução 12/2019 do Conselho Municipal de Educação - CEMEG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBJETO: Aquisição de vagas na rede particular para a oferta de atendimento em turno integral na Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março do ano corrente. O credenciamento deverá ser realizado no período de xx/xx/2025 a xx/xx/2025 por entidades de iniciativa privada interessadas em ofertar vagas, obedecendo os critérios estabelecidos no Termo de Referência (anexo no processo digital 3377/2025), no que se refere à organização de faixa etária na Educação Infantil creche, em conformidade com a resolução 12/2019 do Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência. Fica estabelecido que os valores a serem pagos pela prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

VAGAS NA REDE PRIVADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TURNO INTEGRAL						
Item	Cód.	Qtde.	Un	Produto	Preço Unitário	Preço Total
01	17131	500	vagas	Aquisição de vagas para atendimento na rede privada de educação infantil durante o período que compreende o calendário escolar. O valor unitário da vaga corresponde ao atendimento pelo período de até 11 (onze) meses, não contemplando os dias destinados às férias escolares. Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme comprovação de prestação do serviço, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 11.440,00 no final dos onze meses.		

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração neste Termo de Credenciamento somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais) por vaga, pelo período que compreende 11 (onze) meses de prestação de serviços. Fica estabelecido que **os valores a serem pagos pela prestação de serviços terá desembolso mensal, de uma parcela no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) até totalizar o valor de R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais) por vaga**, mediante apresentação de Notas Fiscais correspondente aos serviços prestados contendo relatório de serviços executados, devidamente aferido e aprovado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização será efetuado até 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da nota fiscal e demais documentações comprobatórias exigidas no Termo de Referência e Edital Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO: O Termo de Credenciamento celebrado a partir da licitação vigorará no período de 12 (doze) meses, a contar de xxxxx, podendo ser renovado por igual período respeitando, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Os credenciados se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o Termo de Referência (ANEXO I), sendo que:

Parágrafo Primeiro: São obrigações da contratada:

- Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na resolução 12/2019 CMEG (Conselho Municipal de Educação de Guaíba) e demais legislações, objeto desta licitação.
- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- Prestar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e normas vigentes, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A contratada, por si, seus agentes ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- Instruir sua equipe quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da



Administração.

- Instruir sua equipe a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Instruir sua equipe, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.
- Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

Como condição para assinatura do contrato as credenciadas deverão apresentar documentos que comprovem que têm no quadro funcional da empresa os profissionais exigidos no Termo de Referência e Edital, partes integrantes deste contrato, bem como, a devida comprovação técnica ou de experiência na atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo Segundo: São obrigações do contratante:

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, periódica e sistematicamente, as ações desenvolvidas pela credenciada.
- Propor alterações no plano de trabalho, conforme necessidade, para melhor adequação aos objetivos a serem alcançados.
- Administrar a distribuição dos serviços entre as credenciadas.
- Após o credenciamento e assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial mediante a demanda manifesta da população irá distribuir os serviços entre as credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa.
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.



c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões.

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento).

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Guaíba, ____ de _____ de 2025.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal



• **ANEXO V –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

<p>1 PROPOSTA</p>	<p>1.1 Proposta de preço e planilha de composição de custo, com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, conforme modelo de proposta deste edital;</p> <p>1.2 Ofício fornecendo a disponibilidade de vagas para cada nível (faixa etária) com o quantitativo máximo (capacidade) de cada turma, organizado por carga horária e indicando a quantidade disponível de profissionais por turma;</p> <p>1.3 Plano de trabalho por faixa etária com todas as atividades desenvolvidas naquele nível de ensino pela Instituição, conforme BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e DOTG (Documento Orientador do Território de Guaíba);</p> <p>1.4 Relação atualizada dos funcionários que prestam serviço na Escola, identificando a função respectiva de cada profissional.</p>
<p>2 HABILITAÇÃO JURÍDICA</p>	<p>2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;</p> <p>2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);</p> <p>2.3. Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006.</p> <p>2.4. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa</p> <p>2.5. Registro da empresa no conselho competente. A comprovação do registro deverá ser feita através da certidão de pessoa jurídica.</p> <p>2.6.. Declaração de a empresa possuir, profissional (is) de nível superior, não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado o seu vínculo profissional com a licitante, que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto do presente credenciamento. Na declaração deverá constar o (s) nome (s) e registro (s) do (s) profissional (is) que será (ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço, bem como apresentação da Certidão de Pessoa Física do profissional, junto ao conselho competente.</p> <p><u>OBS: O responsável técnico indicado pela participante poderá ser substituído, ao longo da execução contratual, desde que a</u></p>



	<p><u>substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.</u></p> <p>2.7. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.</p> <p>2.8. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.</p>
3 REGULARIDADE E FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	<p>3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;</p> <p>3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;</p> <p>3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;</p> <p>3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;</p> <p>3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;</p>
4 QUALIFICAÇÃO O ECONÔMICO- FINANCEIRA	<p>4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.</p> <p>4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;</p> <p>4.3. O licitante deverá apresentar a documentação para fins de demonstração de sua capacidade econômico-financeira dos documentos constantes no Art. 4º do Decreto Municipal nº 049/2025.</p> <p>O critério de habilitação é o constante no Art. 3º do referido decreto municipal e de seus anexos.</p> <p>O Decreto Municipal 049/2025 e seus anexos poderá ser acessado através do link: https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/decreto/2025/5/49/decreto-n-49-2025-institui-procedimentos-para-avaliacao-da-capacidade-financeira-de-licitantes-e-da-outras-providencias</p> <p>ou</p> <p>4.4. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE;</p> <p>4.5. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;</p>



<p>5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p>	<p>5.1. Comprovações que habilitem os profissionais, professores, certificado de magistério ou nível superior pedagogia;</p> <p>5.2. Comprovações que habilitem os profissionais, monitores, certificados de conclusão de ensino médio;</p> <p>5.3. Documento de anotação de responsabilidade técnica da área da saúde junto ao conselho pertinente do profissional</p> <p>5.4. Documento de anotação de responsabilidade técnica de Nutrição junto ao conselho regional de nutricionistas (caso a nutricionista seja RT saúde enviar somente o documento anterior);</p> <p>5.5. Prova de ocupação legal do prédio obrigatoriamente no Município de Guaíba, em caso de aluguel do prédio, encaminhar cópia do contrato;</p> <p>5.6. Documento de "Credenciamento e Autorização de Funcionamento" da Escola, emitido pelo CMEG (Conselho Municipal de Educação de Guaíba) de acordo com a Resolução 12/2019, (disponível no site oficial da Prefeitura https://guaiba.atende.net);</p> <p>5.7. Portaria de autorização que credencia o funcionamento das Escolas de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>5.8. Alvará de funcionamento com comprovação das vistorias atualizadas;</p> <p>5.9. Alvará Sanitário atualizado;</p> <p>5.10. Alvará PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) atualizado;</p>
<p>6. DECLARAÇÕES</p>	<p>6.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:</p> <p>a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;</p> <p>b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;</p> <p>c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;</p> <p>d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;</p> <p>e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.</p> <p>f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte,</p>



	<p>estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).</p> <p>OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).</p> <p>g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos em tabela pelo Município que serão pagos pela prestação dos serviços;</p> <p>h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias</p>
--	--



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

À Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Guaíba RS.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		

XXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para Contratação de pessoa jurídica para Aquisição de vagas na rede particular para a oferta de atendimento em turno integral na Educação Infantil, para crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade completos até 31 de março do ano corrente. O credenciamento deverá ser realizado no período de xx/xx/2025 a xx/xx/2025 por entidades de iniciativa privada interessadas em ofertar vagas, obedecendo os critérios estabelecidos no Termo de Referência (anexo no processo digital 3377/2025), no que se refere à organização de faixa etária na Educação Infantil creche, em conformidade com a resolução 12/2019 do Conselho Municipal de Educação de Guaíba – CMEG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento, conforme termo de referência, Credenciamento Eletrônico nº 002/2025.**

DECLARA, para os devidos fins:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital de credenciamento, e concorda aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo e nos seus anexos, e que os realizará dentro dos limites



técnicos exigidos;

e) Que inexistem, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como **() microempresa** ou **() empresa de pequeno porte**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

g) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos valores estabelecidos pelo Município que serão pagos pela prestação dos serviços;

h) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Guaíba, _____

CREDENCIADO

